



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 68/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 480/2020 - Câmara Especializada de Elétrica - 18/02/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEE 68/2020

Referência: 4498081/2019 - Auto: 24169835/2019

Interessado: I T SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - DESCUMPRIMENTO DO SALARIO MINIMO PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 82 da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro William Maribondo Vinagre Filho, objeto de solicitação de relatório de fiscalização I T Serviços De Informática Ltda - Epp, Considerando que a Resolução 1008/2004 do CONFEA no seu Art. 11º Inciso VIII no seu Parágrafo 2º expõe que a eliminação do fato gerador em data posterior a lavratura do auto de infração não exige o autuado das cominações legais. O processo está instruído coforme o Art. 11º da RESOLUÇÃO 1008/2004 do CONFEA. Que estabelece todo o rito processual para instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Considerando a Lei Federal 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que Regula o Exercício das profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e dá outras providencias. Resolução 1.008 do CONFEA de 09 de dezembro de 2004, que dispõe os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Resolução nº 1.066 de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema CONFEA/CREA e dá outras providencias., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, VOTO pela MANUTENÇÃO do presente auto de infração, considerando a lavratura correta do mesmo, atendendo ao exposto no Art. 88º da Lei Federal 5.194/66. Com o pagamento da multa imposta pelo seu Valor Mínimo., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24169835/2019 do(a) interessado(a) I T Serviços De Informática Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de fevereiro de 2020.

GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA
Coordenador da Reunião